

Art. 2º - O cidadão, no exercício do serviço voluntário, conforme sua formação e área de atuação, receberá a designação Prestador de Serviço Voluntário.

Art. 3º - O Prestador de Serviço Voluntário poderá utilizar bens da UFRR para a realização dos serviços previstos no Termo de Adesão.

§ 1º- No uso de bens de que trata este artigo deverá obedecer às especificações dos mesmos, devendo o permissionário devolvê-lo em perfeito estado de conservação sob pena de responder por perdas e danos.

§ 2º- Fica a cargo da Unidade Acadêmica ou da Unidade de Serviços a responsabilidade pelo controle do uso de bens referidos neste artigo.

Art. 4º - O Prestador de Serviço Voluntário não terá direito a voto em nenhum Conselho e nem exercerá atividades inerentes a chefia, direção ou assessoria.

Art. 5º - A prestação de serviço voluntário somente poderá ser exercida, mediante prévia aprovação do Unidade Acadêmica e do Conselho Departamental de cada Centro e, no caso da proposta ter origem nas Unidades de Serviços, somente com aprovação do Pró-Reitor de Planejamento e Reitor, e quanto às atividades de extensão, mediante aprovação da Comissão de Extensão e o Reitor.

Parágrafo Único - A iniciativa para o desenvolvimento das atividades referenciadas no caput deste artigo pode ser oriunda das diversas unidades colegiadas ou das Unidades de Serviços da Universidade, que estabelecerá o perfil desejado para o prestador de serviço e critérios de seleção.

Art. 6º - As atividades de ensino, de pesquisa ou de extensão bem como a de outros serviços ou de assistência serão exercidas respectivamente em co-responsabilidade de docente ou servidor do quadro efetivo da UFRR, como forma de garantir a continuidade do trabalho previsto, especialmente nos casos de expiração dos prazos e limites de participação do prestador de serviço voluntário.

Art. 7º - O prestador de serviço voluntário não poderá ser ordenador de despesas previstas em qualquer dos serviços obrigados por esta Resolução.

Art. 8º - O prazo inicial para a prestação voluntária de serviços será de até 6 (seis) meses, prorrogáveis a critério dos partícipes.

Parágrafo único - A renovação do exercício de Prestador de Serviço Voluntário é proposta pela unidade interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua validade, e deverá estar acompanhada de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Prestador de Serviço Voluntário, no período imediatamente anterior, bem como da declaração de concordância entre as partes.

Art.9 - O Termo de Adesão poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, observada a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas, mediante comunicação formal à outra parte, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e cumpridos os compromissos técnico-científicos, a qualquer tempo, considerado incluso no prazo de execução dos serviços acordados.